



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL**

**DECRETO Nº 53/2021, de 26 de março de 2021**

**INSTITUI O CARTÃO CORPORATIVO DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GLAUBER BURTET**, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV e V do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de aprimoramento do sistema de compras e pagamentos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades administrativas do poder público municipal;

Considerando a relevância da nova sistemática de pagamento, que permita o monitoramento dos pequenos gastos, aumente a transparência do processo, reduza os custos e desburocratize o controle das despesas da gestão pública, contribuindo para uma maior eficiência da administração;

Considerando o estabelecido na Lei Municipal 757/1994 de 17 de novembro de 1994;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica instituído o cartão corporativo do Município de Caxambu do Sul, como forma de pagamento em Regime de Adiantamento, de pequenas despesas realizadas em viagens fora da sede do município, as quais não possam subordinar-se ao processo normal de empenhamento.

Parágrafo único. O cartão corporativo é instrumento de pagamento emitido em nome da unidade gestora, que será operacionalizado por instituição financeira oficial, responsável pelo gerenciamento da conta, e utilizado exclusivamente pelo titular, servidor público municipal, nela identificado, nos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Compete aos Secretários Municipais utilizar e autorizar o uso do cartão corporativo pelos demais servidores públicos municipais de suas respectivas pastas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 3º - O cartão corporativo poderá ser utilizado para pagamento de despesas no limite total de dispensa de licitação estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por item de despesa, exclusivamente nas hipóteses previstas no Decreto n. 52/2021 e no art. 5º, inc. I a XII da lei municipal n. 757/1994.

§1º Não poderá ser efetuado com o cartão corporativo pagamento individual com aquisição de material e prestação de serviços em valor superior ao limite de 5% (cinco) por cento do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.



*Estado de Santa Catarina*

***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL***

§2º O controle dos limites estabelecidos neste artigo, por item de despesa, far-se-á de forma automática por instituição financeira operadora do cartão corporativo.

Art. 4º - A prestação de contas do recurso autorizado deverá ser realizada em até 10 (dez) dias a contar do fim do prazo de aplicação do adiantamento autorizado.

Parágrafo único. O saldo remanescente do cartão deverá ser revertido à conta do tesouro municipal, pela instituição financeira operadora do cartão corporativo.

Art. 5º - Compete ao titular do cartão corporativo:

I – Usar pessoalmente, não o podendo transferir para outra pessoa;

II – Utilizar os recursos do cartão somente para as hipóteses previstas no Decreto n. 52/2021 e no art. 5º, inc. I a XII da lei municipal n. 757/1994, devendo observar rigorosamente o valor de mercado do bem ou serviço a ser adquirido;

III – Providenciar o registro de ocorrência policial e a imediata comunicação à central de atendimento da instituição administradora nas hipóteses de roubo, furto, perda ou extravio do cartão corporativo;

IV – Exigir a emissão de nota fiscal, recibo ou outros documentos comprobatórios de despesas do fornecedor de bens ou prestador do serviço, sem que haja qualquer rasura, borrão ou ausência de preenchimento do documento;

V – Encaminhar ao setor de controle interno a prestação de contas das despesas realizadas;

Art. 6º - O titular do cartão corporativo que o utilizar para outros fins que não os previstos neste Decreto deverá efetuar o ressarcimento dos respectivos valores, mediante depósito identificado na conta adiantamento do município, sem prejuízo as sanções administrativas.

Art. 7º - A concessão do adiantamento por meio do cartão corporativo obedecerá aos estágios da despesa empenho, liquidação, pagamento e prestação de contas, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxambu do Sul/SC, 26 de março de 2021.

**GLAUBER BURTET**  
**Prefeito**